

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Sábado, 28 de agosto de 2021

Ano II | Edição 344



Com a escola fechada, a merenda vai ser na sua casa.

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sábado, 28 de agosto de 2021

Ano II | Edição 344

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Secretaria Municipal de Saúde	8
Vigilância Sanitária	8
Comunicados	8
Secretaria Municipal de Educação	11
Atos Oficiais	11
Resoluções	11
Secretaria Municipal de Administração	13
Atos Oficiais	13
Decretos	13
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação	13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 280 - DE 27 DE AGOSTO DE 2021

“Transfere da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Participação Cidadã os conselhos municipais que especifica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam transferidos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Participação Cidadã os seguintes conselhos municipais, com os seus respectivos projetos, programas e ações existentes, bem como a gestão dos recursos e fundos a eles alocados:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Municipal do Idoso;

III – Conselho Municipal da Mulher;

IV – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2.º Cabe à Secretaria Municipal de Participação Cidadã garantir, por meio de suas unidades competentes, estrutura adequada para a organização e funcionamento dos conselhos municipais especificados no art. 1.º, em conformidade com suas respectivas leis de criação.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 27 de agosto de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

EDNA FLOR

Secretária Municipal de Participação Cidadã

SUZELI DENYS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.375 - DE 27 DE AGOSTO DE 2021

“Institui o Programa ‘Dia do Descarte Consciente’”

(Projeto de Lei n.º 86/2021, da Vereadora Regininha – Avante)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa “Dia do Descarte Consciente” que consiste em coletar materiais oriundos do descarte consciente da população em todo âmbito do Município e promover a correta destinação final, tendo por objetivos:

I - arrecadar objetos que possam ser utilizados e doados para famílias carentes;

II - promover na sociedade educação ambiental duradoura através do descarte consciente de materiais em condições de reutilização, evitando o desperdício e a geração de lixo no meio ambiente.

§ 1.º Para a realização do programa, uma vez por mês será escolhido um dia, designando o Poder Público previamente os locais em cada região da cidade em que ocorrerão os descartes.

§ 2.º Para fins desta Lei consideram-se objetos: brinquedos, calçados, roupas, equipamentos de informática, móveis, livros, eletrodomésticos, colchões, material de higiene e limpeza, utensílios domésticos, e sobras de materiais de construção em condições de reutilização, desde que possam ser recolhidos manualmente, sem o auxílio de equipamentos.

Art. 2.º Para o cumprimento dos propósitos desta Lei o Poder Público Municipal, em parceria com outras entidades, poderá:

I - efetuar campanhas educativas, conferências, palestras de orientação da necessidade do descarte correto, reuniões, “workshops” e demais eventos visando à conscientização ecológica, através da educação ambiental ressaltando a importância de preservar o planeta;

II - efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com a finalidade de fixar rotinas de coletas organizadas divulgando a campanha desapego consciente sustentável.

Art. 3.º Normas complementares poderão ser objeto de

decreto regulamentador.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 27 de agosto de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

LUCAS SAVÉRIO PROTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.376 - DE 27 DE AGOSTO DE 2021

“Autoriza o Executivo Municipal a repassar mensalmente ao Segundo Batalhão de Polícia Militar do Interior (2.º BPM-I), o percentual de 8% (oito por cento) da arrecadação das multas geradas por Autos de Infração de Trânsito lavradas pela Polícia Militar no Município de Araçatuba/SP”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente à Primeira Companhia e Companhia de Força Tática, do Segundo Batalhão de Polícia Militar do Interior, na proporção devida, o percentual em valor equivalente a 8% (oito por cento) da arrecadação das multas geradas por Autos de Infração de Trânsito elaborados pela Polícia Militar no Município de Araçatuba/SP.

§ 1.º Observado o disposto no artigo 320 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, o repasse previsto no caput deverá ser dado por meio de aquisição pela Prefeitura Municipal de Araçatuba de bens materiais, serviços e outras despesas com insumos destinados ao policiamento e fiscalização, e posterior encaminhamento à Polícia Militar, tudo em consonância com a Resolução do CONTRAN N.º 638, de 30 de novembro de 2016, e eventuais alterações.

§ 2.º Os bens e serviços a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal serão previamente e formalmente indicados ao Município pelos respectivos Comandantes das Companhias Operacionais, do Segundo Batalhão de Polícia Militar do Interior, sediadas em Araçatuba.

Art. 2.º Fica vedada a aplicação da receita em despesas diversas que não foram expressamente mencionadas por esta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 27 de agosto de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO ERIVALDO GOMES ASSÊNCIO

Secretário Municipal de Segurança

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

FÁBIO LEITE FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.377 - DE 27 DE AGOSTO DE 2021

“Cria os artigos 1.º-A e 1.º-B na Lei Municipal n.º 7.856, de 20 de setembro de 2016, que institui a Semana Municipal do Ciclista”

(Projeto de Lei n.º 87/2021, da Vereadora Regininha – Avante)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criados os artigos 1.º-A e 1.º-B na Lei Municipal n.º 7.856, de 20 de setembro de 2016, que institui a Semana Municipal do Ciclista, com a seguinte redação:

“Art. 1.º-A. A Semana Municipal do Ciclista terá como finalidade:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida, melhora do condicionamento físico, entre outros benefícios;

III - buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 1.º-B. A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com entidades, órgãos públicos, organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 27 de agosto de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

SERGIO TUMELERO

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Recreação

MARCELO PEREIRA DOS REIS

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.378 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

"Altera a linha perimetral urbana do Município de Araçatuba, descrita no art. 1.º da Lei Municipal n.º 5.125, de 16 de outubro de 1997"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescentada à linha perimetral urbana do Município de Araçatuba, descrita no art. 1.º da Lei Municipal n.º 5.125, de 16 de outubro de 1997, a área de terra denominada Estrela, situada na Rodovia Senador Teotônio Vilela, Km 8, Bairro Córrego Preto, de propriedade de Gamipar Empreendimentos e Participações Ltda. e Outros, CNPJ n.º 11.833.327/0001-60, de Matrícula 86.738, conforme descrição abaixo:

“Inicia-se a descrição do perímetro no marco 01, na Coordenada UTM-SAD69 7.651.509,5702-N e 561.573,3757-E, situado na divisa com Missão Salesiana de Mato Grosso; deste segue com rumo 40º55’00” SE e na distância de 5,63 metros até o ponto 02; deste vira a direita em curva convexa de raio de 171,50 metros e na distância de 41,64 metros até

o ponto 03; deste segue reversa em curva côncava de raio de 78,452 metros e na distância de 31,38 metros até o ponto 04; deste segue tangente com rumo de 40º55’00” SE e na distância de 40,00 metros, até o ponto 05; deste deflete a direita e segue com rumo 34º15’44” SE na distância de 30,20 metros, até o ponto 06; deste deflete a esquerda e segue com rumo de 40º55’00” SE na distância de 93,31 metros até o marco 32D3, confrontando com a Rodovia Senador Teotônio Vilela; deste deflete a esquerda e segue pelo rumo 73º35’44” NE na distância de 446,46 metros, confrontando com Fazenda Concórdia, propriedade de São José Desenvolvimento Imobiliário 51 SPE Ltda., até o ponto 32D2, deste deflete a esquerda e segue pelo rumo 40º50’39” NW na distância de 250,00 metros, confrontando com Fazenda Concórdia, propriedade de São José Desenvolvimento Imobiliário 51 SPE Ltda. e Estância Católica Salesiana de Araçatuba, propriedade de Missão Salesiana de Mato Grosso, até o marco 32D1; deste deflete a esquerda e segue pelo rumo 73º35’44” SW na distância de 421,92 metros, confrontando com Estância Católica Salesiana de Araçatuba, propriedade de Missão Salesiana de Mato Grosso, até o marco 01, inicial, perfazendo uma área de 10,009078Ha.”

MEMO.008-2021

Ref.: PU-072

Incra: 607.029.286.419-1

Matrícula n.º 86.738

Outros proprietários:

Old Town Empreendimentos Imobiliários, Incorporação e Participações Ltda.

Zircon Incorporadora Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Parágrafo único. Para a inclusão no perímetro urbano do Município da área de terra descrita, deverão ser observadas as disposições pertinentes contidas no Código Tributário Municipal e no art. 32 do Código Tributário Nacional.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 27 de agosto de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.379 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

"Altera a linha perimetral urbana do Município de Araçatuba, descrita no art. 1.º da Lei Municipal n.º 5.125, de 16 de outubro de 1997"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescentada à linha perimetral urbana do Município de Araçatuba, descrita no art. 1.º da Lei Municipal n.º 5.125, de 16 de outubro de 1997, a área de terra identificada como Sítio Santa Rosa, situada na Estrada José Scarpim-ART-450, Km 0,88, Bairro Água Branca, de propriedade de Virgínia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA., CNPJ n.º 38.093.397/0001-86, a seguir descrita:

"Inicia-se a descrição do perímetro no marco 01, na Coordenada UTM – SIRGAS2000 7.655.158,3468-N e 562.062,4672-E, situado na divisa da Estrada José Scarpim – ART 450 com a Avenida Manoel Martins Guerra; do marco M-01 segue até o marco M-14 confrontando com a Estrada José Scarpim – ART 450, nos seguintes azimutes e distâncias: do marco M-01 segue até o marco M-02, no azimute 52º54'28", com distância de 86,93m; do marco M-02 defletindo à esquerda segue até o marco M-03, no azimute 52º24'53", com uma distância de 60,11m; do marco M-03 defletindo à direita segue até o marco M-04, no azimute 53º14'44" com uma distância de 101,62m; do marco M-04 defletindo à esquerda segue até o marco M-05, no azimute 52º35'13", com uma distância de 43,77m; do marco M-05 defletindo à direita segue até o marco M-06, no azimute 53º36'09", com uma distância de 18,99m; do marco M-06 defletindo à direita segue até o marco M-07, no azimute 53º45'37", com uma distância de 22,50m; do marco M-07 defletindo à direita segue até o marco M-08, no azimute 53º51'02", com uma distância de 71,11m; do marco M-08 defletindo à esquerda segue até o marco M-09, no azimute 53º37'16", com uma distância de 13,47m; do marco M-09 defletindo à direita segue até o marco M-10, no azimute 53º38'03", com uma distância de 7,48m; do marco M-10 defletindo à esquerda segue até o marco M-11, no azimute 34º44'44", com distância de 16,20m; do marco M-11 defletindo à direita segue até o marco M-12, no azimute 35º53'11", com uma distância de 13,82m; do marco M-12 defletindo à esquerda segue até o marco M-13, no azimute 34º28'02", com uma distância de 24,73m; do marco M-13 defletindo à esquerda segue até o marco M-14, no azimute 33º16'54", com uma distância de 16,40m; do marco M-14 segue até o marco M-17 confrontando com a Chácara Nossa Senhora Aparecida, matrícula n.º 32.494, nos seguintes azimutes e distâncias: do

marco M-14 defletindo à direita segue até o marco M-15 no azimute 97º57'10", com uma distância de 16,52m; do marco M-15 defletindo à esquerda segue até o marco M-16, no azimute 96º16'57", com uma distância de 55,97m; do marco M-16 defletindo à esquerda segue até o marco M-17, segue no azimute 95º31'50", com uma distância de 674,79m; do marco M-17 segue até o marco M-40 confrontando com o Córrego Água Branca a sua margem esquerda, nos seguintes azimutes e distâncias: do marco M-17 defletindo à direita segue até o marco M-18, no azimute 190º53'14" com uma distância de 7,67m; do marco M-18 defletindo à direita segue até o marco M-19, no azimute 194º26'54", com uma distância de 14,54m; do marco M-19 defletindo à esquerda segue até o marco M-20, no azimute 177º39'17", com uma distância de 17,56m; do marco M-20 defletindo à direita segue até o marco M-21, no azimute 204º30'39", com uma distância de 17,32m; do marco M-21 defletindo à esquerda segue até o marco M-22, no azimute 194º49'16", com uma distância de 20,02m; do marco M-22 defletindo à esquerda segue até o marco M-23, no azimute 155º26'37", com uma distância de 13,58m; do marco M-23 defletindo à direita segue até o marco M-24, no azimute 168º58'58", com uma distância de 10,36m; do marco M-24 defletindo à direita segue até o marco M-25, no azimute 273º01'16", com uma distância de 20,97m; do marco M-25 defletindo a direita segue até o marco M-26, no azimute 276º38'22", com uma distância de 18,72m; do marco M-26 defletindo a direita segue até o marco M-27, no azimute 297º05'49", com uma distância de 14,37m; do marco M-27 defletindo à esquerda segue até o marco M-28, no azimute 224º52'32", com uma distância de 11,66m; do marco M-28 defletindo à esquerda segue até o marco M-29, no azimute 201º44'01", com uma distância de 32,07m; do marco M-29 defletindo à esquerda segue até o marco M-30, no azimute 187º28'36", com uma distância de 13,56m; do marco M-30 defletindo à esquerda segue até o marco M-31, no azimute 161º10'47", com uma distância de 9,86m; do marco M-31 defletindo à esquerda segue até o marco M-32, no azimute 151º59'02", com uma distância de 19,89m; do marco M-32 defletindo à direita segue até o marco M-33, no azimute 178º00'53", com uma distância de 20,35m; do marco M-33 defletindo à esquerda segue até o marco M-34, no azimute 164º56'17", com uma distância de 4,64m; do marco M-34 defletindo à esquerda segue até o marco M-35, no azimute 126º25'52", com uma distância de 14,20m; do marco M-35 defletindo à direita segue até o marco M-36, no azimute 171º23'21", com uma distância de 23,52m; do marco M-36 defletindo à direita segue até o marco M-37, no azimute 188º16'17", com uma distância de 42,25m; do marco M-37 defletindo à esquerda segue até o marco M-38, no azimute 156º15'35", com uma distância de 15,39m; do marco M-38 defletindo à direita segue até o marco M-39, no azimute 191º57'45", com uma distância de 40,19m; do marco M-39 defletindo à direita segue até o marco M-40, no azimute 195º43'42", com uma distância de 22,45m; do marco M-40 defletindo à direita segue até o marco M-41, no azimute 275º49'14", com uma distância de 91,14m, confrontando com a faixa de preservação permanente, matrícula n.º 34.500 e o

sistema de lazer da quadra 19 do loteamento Residencial Água Branca III, matrícula n.º 124.433; do marco M-41 defletindo à esquerda segue até o marco M-42, no azimute 275º25'28", com uma distância de 219,73m, confrontando com o sistema de lazer da quadra 19 do loteamento Residencial Água Branca III, matrícula n.º 124.433, e com a Rua Aristides Torres; do marco M-42 defletindo à esquerda segue até o marco M-43, no azimute 275º15'01", com uma distância de 274,14m, confrontando com a Rua Aristides Torres, Sistema de Lazer da Quadra 07 do Loteamento Residencial Água Branca III, matrícula n.º 124.432, Rua Salvador Barreto de Menezes, Lotes 17 e 16 da Quadra 06 do Loteamento Residencial Água Branca III, matrículas n.ºs 60.332 e 52.131; do marco M-43 defletindo à esquerda segue até o marco M-44, no azimute 275º11'51", com uma distância de 145,59m, confrontando com o Lote 15, matrícula n.º 52.130, Lote 14, matrícula n.º 60.331, Lote 13, matrícula n.º 60.330, Lote 12, matrícula n.º 60.329, Lote 11, matrícula n.º 60.328, Lote 10, matrícula n.º 60.327, Lote 09, matrícula n.º 60.326, Lote 08, matrícula n.º 60.325, Lote 07, matrícula n.º 60.324, Lote 06, matrícula n.º 60.323, Lote 05, matrícula n.º 60.322, Lote 04, matrícula n.º 60.321, Lote 01, matrícula n.º 60.318, todos da Quadra 06 do Loteamento Residencial Água Branca III e com a Rua Maria Josefa Martinez Martinelli; do marco M-44 defletindo à esquerda segue até o marco M-45, no azimute 275º06'29", com uma distância de 127,79m, confrontando com a Rua Maria Josefa Martinez Martinelli e com a área institucional da quadra 05 do Loteamento Residencial Água Branca III, matrícula n.º 81.627; do marco M-45 defletindo à direita segue até o marco M-01, início desta descrição, no azimute 275º13'09", com uma distância de 202,85m, confrontando com a área institucional, matrícula n.º 81.627, parte do lote 01, matrícula n.º 111.947, da quadra 05 do Loteamento Residencial Água Branca III, Rua Antônio Pandini, Lote 07, matrícula n.º 60.309, Lote 01, matrícula n.º 60.303, da quadra 04 do loteamento Residencial Água Branca III, Rua Quirino Muniz e com a Avenida Manoel Martins Guerra; perfazendo assim a área de 30,201663Ha."

Incrá: 607.029.003.891-0

Matrícula: 129.572

Art. 2.º Para o parcelamento, uso e ocupação do solo, a que se refere esta Lei, deverão ser obedecidas as disposições da Lei Complementar n.º 168, de 6 de outubro de 2006, regulamentada pela Lei Municipal n.º 7.052, de 3 de setembro de 2008, e, no que couber, as demais legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

Parágrafo único. Para a inclusão no perímetro urbano do Município das áreas de terra descritas, deverão ser observadas as disposições pertinentes contidas no Código Tributário Municipal e no art. 32 do Código Tributário Nacional.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 27 de agosto de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.380 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 7.956, de 6 de julho de 2017, que dispõe sobre a publicação em meio eletrônico oficial de autorizações e licenças para corte de árvores ou supressão de áreas verdes no Município"

(Projeto de Lei n.º 64/2021, do Vereador Maurício Bem Estar - PP)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os §§ 1.º e 2.º do art. 1.º da Lei Municipal n.º 7.956, de 6 de julho de 2017, que dispõe sobre a publicação em meio eletrônico oficial de autorizações e licenças para corte de árvores ou supressão de áreas verdes no Município, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1.º

§ 1.º A autorização prevista neste artigo deverá ser publicada o mais breve possível após a emissão da autorização do serviço de corte da árvore ou da supressão de áreas verdes, com a respectiva justificativa técnica. (NR)

§ 2.º Em caso de urgência, justificada por laudo técnico, poderá ser realizado o corte de árvores ou supressão de áreas verdes pela Prefeitura ou por seus agentes delegados, com a devida publicação da autorização ou licença o mais breve possível após a emissão. (NR)"

Art. 2.º Fica criado o art. 1.º-A na Lei Municipal n.º 7.956, de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 1.º-A Em caso de queda de árvore ou perigo iminente, deverá ser acionado imediatamente o Corpo de Bombeiros, e em não havendo atendimento da solicitação, deverá ser comunicada imediatamente a Defesa Civil para corte ou supressão da árvore, não necessitando de autorização prévia para esse serviço."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 27 de agosto de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

LUCAS SAVÉRIO PROTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária

Comunicados

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS**

RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: 2021/055462-ATA

INTERESSADO: MARSON IMAGEM LTDA

CNPJ/CPF: 04.412.794/0001-51

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

INDEFERIDO

PROTOCOLO: 2021/005668-ATA

INTERESSADO: COLÉGIO RAIZES LTDA.

CNPJ/CPF: 09.045.503/0001-58

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

DEFERIDO

PROTOCOLO: 2021/055459-ATA

INTERESSADO: DE ANGELO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ/CPF: 19.292.190/0001-96

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

INDEFERIDO

PROTOCOLO: 2021/065115-ATA

INTERESSADO: PORTFÓLIO SAÚDE CLINICA MEDICA LTDA.

CNPJ/CPF: 36.475.308/0001-30

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

INDEFERIDO

PROTOCOLO: 2021/044173-ATA - 2021/046355-ATA

INTERESSADO: CENTRO DE COLO- PROCTOLOGIA DE ARAÇATUBA S/S LTDA

CNPJ/CPJ: 02.541.227/0001-70

ASSUNTO: RENOVAÇÃO COM ALTERAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA TIPO BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DEFERIDO

PROTOCOLO: 2021/042352-ATA

INTERESSADO: FRANCK AZEVEDO DUTRA

CNPJ/CPF: 646.271.526-04

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

PROTOCOLO: 2021/058603-ATA

INTERESSADO: LOCALIZA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ/CPF: 33.517.793/0001-70

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

PROTOCOLO: 2021/061917-ATA

INTERESSADO: VITOR ALEXANDRE DE CARVALHO

CNPJ/CPF: 342.106.228-50

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

DEFERIDO

PROTOCOLO: 2021/061925-ATA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÃS BENEDITA FERNANDES

CNPJ/CPF: 43.762.442/0006-92

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

DEFERIDO

PROTOCOLO: 2021/061930-ATA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÃS BENEDITA FERNANDES

CNPJ/CPF: 43.762.442/0006-92

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

DEFERIDO

PROTOCOLO: 2021/038936-ATA

INTERESSADO: CUOGHI CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

CNPJ/CPF: 02.887.140/0001-59

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

PROTOCOLO: 2021/033621-ATA 2021/033638-ATA

INTERESSADO: PEDRO HISSASHI HAMATA

CNPJ/CPF: 089.301.848-12

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA COM ALTERAÇÃO DADOS

CADASTRAL TIPO BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DEFERIDO

PROTOCOLO: 2021/038944-ATA

INTERESSADO: DENTAL PAULO KANDA MATERIAIS ODONTOLOGICOS

CNPJ/CPF: 01.926.749/0001-27

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

PROTOCOLO: 2020/070316-ATA -2020/070326-ATA - 2020/070329-ATA - 2021/029946-ATA

INTERESSADO: FARMACIA PRINCESA DO FICO LTDA-ME

CNPJ/CPF: 18.408.950/0001-15

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA COM ALTERAÇÕES DE DADOS

CADASTRAIS TIPOS ASSUNÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DEFERIDO

PROTOCOLO: 2021/065317-ATA

INTERESSADO: ATA CLINICA DE PREVENÇÃO & TERAPIA ONCOLOGICA LTDA

CNPJ/CP F: 04.912.106/0001-12

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

PROTOCOLO: 2021/6014-ATA- 2021/60223-ATA

INTERESSADO: G A R DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 33.441.895/0001-59

ASSUNTO: ALTERAÇÕES CADASTRAIS DO TIPO BAIXA E ASSUNÇÃO

DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DEFERIDO

PROTOCOLO: 2021/056023-ATA

INTERESSADO: BETÂNIA TEXEIRA RIBEIRO

CNPJ/CPF /071.105.096-13

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DO TIPO ENDEREÇO

DEFERIDO

PROTOCOLO: 2021/058096-ATA

INTERESSADO: NATÁLIA CLEMENTE BATISTA

CNPJ/CPF: 385.583.468-96

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

DEFERIDO

PROTOCOLO: 2021/061227-ATA

INTERESSADO: NEWTON DA SILVA COELHO

CNPJ/CPF: 013.230.328-00

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

PROTOCOLO: 2021/027545-ATA

INTERESSADO: TATIANA BARROS VOLTANI EIRELI-ME

CNPJ/CPF: 22.153.234/0001-01

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

PROTOCOLO: 2021/058031-ATA

INTERESSADO: FLAVIA CAROLINA AZEVEDO MACHADO

CNPJ/CPF: 312.022.918-05

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

PROTOCOLO: 2021/003137-ATA

INTERESSADO: HARUO HELCIO WATANABE

CNPJ/CPF: 166.658.238-65

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA COM EQUIPAMENTO

DEFERIDO

PROTOCOLO: 2021/028628-ATA

INTERESSADO: ODONTOATA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EIRELI

CNPJ/CPF: 36.228.794/0001-92

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL COM EQUIPAMENTO

DEFERIDO

PROTOCOLO: 2021/042592-ATA

INTERESSADO: FABIO FUMAGALLI GARCIA

CNPJ/CPF: 225.497.768-79

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

DEFERIDO

PROTOCOLO: 2021/031772-ATA

INTERESSADO: RAI A DROGASIL S/A

CNPJ/CPF: 61.585.865/1675-28

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

DEFERIDO

PROTOCOLO: 2021/040619-ATA

INTERESSADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA

CNPJ/CPF: 45.535.210/0003-59

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

PROTOCOLO: 2021/062957-ATA

INTERESSADO: HOMECARE SERVICES ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA-ME

CNPJ/CPF: 22.636.438/0001-01

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

PROTOCOLO: 2021/062371-ATA

INTERESSADO: ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA

CNPJ/CPF: 06.099.229/0078-90

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA COM ALTERAÇÕES DE DADOS CADASTRAIS

TIPO BAIXA E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DEFERIDO

PROTOCOLO: 2021/060218-ATA -2021/060201-ATA

INTERESSADO: G A R DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 33.441.895/0001-59

ASSUNTO: ALTERAÇÕES CADASTRAIS PARA LICENÇA SANITÁRIA TIPO

BAIXA E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DEFERIDO

PROTOCOLO: 2021/052399-ATA

INTERESSADO: GILSON APARECIDO FERREIRA ROSA

CNPJ/CPF: 063.437.322-68

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

PROTOCOLO: 2017/065181-ATA

INTERESSADO: NOSSA SENHORA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

CNPJ/CPF: 11.413.785/0001-31

ASSUNTO: CANCELAMENTO DO LAUDO TECNICO DE AVALIAÇÃO (LTA)

DEFERIDO

ARAÇATUBA 27 DE AGOSTO DE 2021

NEIDE RODRIGUES MERLE

DIRIGENTE ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ARAÇATUBA SP.

Secretaria Municipal de Educação**Atos Oficiais****Resoluções****RESOLUÇÃO SME Nº. 13 de 20 de agosto de 2021.**

Dispõe sobre o Processo de Credenciamento de docente para exercer as funções de Coordenador e Orientador Pedagógico do Sistema Municipal de Educação de Araçatuba e dá providências correlatas.

A Secretária de Educação, considerando:

- a relevância da atuação do Coordenador e Orientador Pedagógico no processo de elaboração e implementação da proposta pedagógica das escolas;

- a importância da articulação e integração da equipe escolar no desenvolvimento do projeto pedagógico da escola, objetivando aprimorar o processo de ensino e aprendizagem;

- a necessidade de se garantir a integração curricular na educação infantil e ensino fundamental;

- a necessidade de se potencializar o trabalho articulado entre a escola e Departamento de Educação da SME.

Resolve:

Art. 1º - Os docentes interessados em exercer a função de Coordenador Pedagógico ou Orientador Pedagógico do Sistema Municipal de Educação de Araçatuba submeter-se-ão ao Processo de Credenciamento, de acordo com a Lei Complementar nº 204/2009, na seguinte conformidade:

§ 1º - São requisitos para o exercício das funções de Coordenador e Orientador Pedagógico, conforme artigo 23, da Lei Complementar nº 204/2009:

I – ser docente de provimento efetivo do Sistema Municipal de Educação de Araçatuba em efetivo exercício;

II – ter licenciatura plena e pós-graduação na área da educação de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas;

III – ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência como docente no efetivo exercício do Sistema Municipal de Educação de Araçatuba;

IV – ter sido aprovado em todo o processo seletivo descrito nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 204/2009, respectivamente.

§ 2.º Para a função de Orientador Pedagógico da Educação Especial, além dos requisitos descritos nos incisos I, II, III e IV do artigo 23, deverá ter conhecimento do atendimento educacional especializado (AEE), comprovado, no mínimo, pela realização do curso de especialização no AEE ou área equivalente.

§ 3.º Para a função de Orientador Pedagógico na área de Educação Física, além dos requisitos descritos nos incisos I, II,

III e IV do artigo 23, deverá também atender pelo menos uma das seguintes condições:

a) ser concursado efetivo do município como Professor de Educação Básica II - PEB II na área de Educação Física;

b) ter curso de especialização na área de Educação Física.

§ 4.º Para a função de Orientador Pedagógico na área de Arte, além dos requisitos descritos nos incisos I, II, III e IV do artigo 23, deverá também atender pelo menos uma das seguintes condições:

a) ser concursado efetivo do município como Professor de Educação Básica II - PEB II na área de arte;

b) ter curso de especialização na área de Arte.

Art. 2º – A aplicação da prova de credenciamento será acompanhada pela Comissão de Seleção de Coordenador e Orientador Pedagógico, de acordo com a Lei Complementar nº 204/2009, composta conforme artigo 20.

Art. 3º - Na organização do processo de credenciamento serão respeitados os seguintes itens:

a) ampla divulgação do processo de credenciamento, por meio de publicação eletrônica e encaminhamento desta resolução as unidades escolares;

b) inscrição dos docentes a ser realizada no período de 25 a 29 de outubro de 2021 por meio do link a ser divulgado na Plataforma Demandanet;

c) divulgação da bibliografia para a prova de credenciamento, em anexo;

d) elaboração e realização da prova pela Secretaria Municipal de Educação;

f) local de realização da prova, bem como a relação de inscritos a ser divulgados no dia 30/11/2021.

e) realização da prova no dia 05/12/21, com duração máxima de 3 horas e 30 minutos,

g) relação dos aprovados no processo a ser divulgada, em ordem alfabética, não tendo caráter classificatório, no dia 15/12/2021, por meio de publicação eletrônica na Plataforma Demandanet e na sede da SME;

h) recurso a ser impetrado por meio do email supervisaodeensinoata@aracatuba.sp.gov.br até às 16h do dia 16/12/2021.

i) resultado final de credenciamento a ser divulgado no dia 20/12/2021, por meio de publicação eletrônica na Plataforma Demandanet;

DA PROVA

Art. 4º- O processo de credenciamento será realizado em duas etapas sucessivas:

primeira etapa – prova objetiva, de caráter eliminatório;

segunda etapa – prova dissertativa, de caráter eliminatório;

I. A prova objetiva será constituída por 30 (trinta)

questões objetivas, com valor de 2 (dois) pontos para cada questão, versando sobre o conteúdo programático constante do anexo I deste edital.

II. A prova dissertativa, com valor total de 10 (dez) pontos, será composta de 01 (uma) questão que versará sobre o conteúdo programático constante do anexo I deste edital, adequado às atribuições da função, e constará de uma reflexão sobre o cotidiano escolar.

III. somente terá direito à correção da prova dissertativa o candidato que obtiver, no mínimo, 50% de acertos na prova objetiva.

IV. será considerado aprovado no processo de credenciamento o candidato que obtiver, no mínimo, 50% de acertos na prova objetiva e nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na prova dissertativa.

V. Para fins de correção da prova dissertativa, considerar-se-ão os seguintes critérios avaliativos:

a) fidelidade ao que propõe a questão utilizando-se do texto de apoio – 3,0 (três) pontos;

b) domínio da língua culta contemporânea: normas de concordância, regência, vocabulário adequado, ortografia em vigor, domínio de estruturas sintáticas próprias da escrita, bem como dos sinais de pontuação, tendo em vista um máximo de clareza e precisão – 3,0 (três) pontos;

c) organização global da dissertação, considerando clareza, coerência e coesão – 4,0 (quatro) pontos;

Parágrafo único- Não será corrigida a questão dissertativa que desprezar a quantidade mínima e máxima de linhas permitidas e/ou que esteja ilegível.

Art. 5º - Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Seleção de Coordenador e Orientador Pedagógico e encaminhados à Secretária de Educação para parecer.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 20 de agosto de 2021.

Silvana de Sousa e Souza

Secretária de Educação

Anexo I

Referências Bibliográficas para Processo de Credenciamento para a função de Coordenador e Orientador Pedagógico- 2021

ARAÇATUBA. Lei Complementar n.º 204/2009 atualizada. Dispõe sobre os profissionais da educação básica e sobre a reorganização do Estatuto, Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público do Município de Araçatuba e dá outras providências. Disponível em < [https://leismunicipais.com.br/a/sp/a/aracatuba/lei-complementar/2009/21/204/lei-complementar-n-204-2009-dispoe-sobre-os-profissionais-da-educacao-basica-e-sobre-a-reorganizacao-do-estatuto-plano-de-carreira-vencimentos-e-salarios-do-magisterio-publico-do-municipio-de-aracatuba-e-da-outras-providencias-2014-07-](https://leismunicipais.com.br/a/sp/a/aracatuba/lei-complementar/2009/21/204/lei-complementar-n-204-2009-dispoe-sobre-os-profissionais-da-educacao-basica-e-sobre-a-reorganizacao-do-estatuto-plano-de-carreira-vencimentos-e-salarios-do-magisterio-publico-do-municipio-de-aracatuba-e-da-outras-providencias-2014-07-02-versao-compilada)

02-versao-compilada>

BRASIL. Lei N.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente atualizada - Artigos : 1º ao 6º, 15 a 18, 18A, 18B, 53 a 59, 208, 232, 245. Congresso Nacional: Brasília/DF, 1990.

BRASIL. Lei N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional atualizada. Congresso Nacional: Brasília/DF, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva. Brasília: MEC/ SECADI, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: SEB, 2017. (Introdução, educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano). Disponível em <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/>>

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB nº 04, de 2 de outubro de 2009,. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Congresso Nacional: Brasília/DF, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 1, de 28 de maio de 2020. Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância. Congresso Nacional, Brasília: DF, 2021. Disponível em :

<<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-1-de-28-de-maio-de-2021-323283442>>

BRASIL. Ministério da Educação Projeto Escola Viva - Garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola : Alunos com necessidades educacionais especiais. Adaptações Curriculares de Grande Porte. Brasília/DF, 2000. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/cartilha05.pdf>>

BRASIL. Ministério da Educação. Projeto Escola Viva - Garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola: Alunos com necessidades educacionais especiais. Adaptações Curriculares de Pequeno Porte. Brasília/DF, 2000. Disponível em

<<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me000449.pdf>>

BRASIL. Guia para Gestores Escolares: Orientações para formação continuada e revisão do Projeto Pedagógico à luz dos novos currículos. Ministério da Educação. Brasília/DF. <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/guia_para_gestores_escolares_pp_formacao_continuada_escola.pdf>

BACICH, Lilian; TANZI NETO Adolfo; TREVISANI, Fernando De Mello. Ensino Híbrido: Personalização e tecnologia na educação. In BACICH, Lilian; TANZI NETO Adolfo; TREVISANI, Fernando De Mello (Orgs.). Ensino Híbrido: Personalização e

tecnologia na educação. Porto Alegre: Penso, 2015. e-PUB. (Capítulo 2, p. 67-93)

BAUER, Adriana; ALAVARSE, Ocimar Munhoz; OLIVEIRA, Romualdo Portela de; Avaliações em larga escala: uma sistematização do debate. Edu. Pesqui, São Paulo, v.41, n.especial, p.1367-1382, dez, 2015.

COSSON, Rildo; SOUZA, Renata Junqueira de. Letramento literário: uma proposta para a sala de aula. UNESP, Agosto-2011. Disponível em: <https://acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/40143/1/01d16t08.pdf>.

COELHO, Nelly Novaes. A literatura infantil e seus caminhos. In COELHO, Nelly Novaes. Literatura infantil: teoria, análise, didática. 1ª Ed. São Paulo: Moderna, 2006. (Cap. 1, p. 13-61)

MORAN, José. Educação híbrida: um conceito-chave para a educação, hoje. In BACICH, Lilian; TANZI NETO Adolfo; TREVISANI, Fernando De Mello (Orgs.). Ensino Híbrido: Personalização e tecnologia na educação. Porto Alegre: Penso, 2015. e-PUB. (Capítulo 1, p. 40-65)

PERRENOUD, P. Não mexa na minha avaliação! Uma abordagem sistêmica da mudança. Cap.9 In: Avaliação- Da Excelência a Regulação das Aprendizagens- Entre Duas Lógicas. Porto Alegre, Ed. Artmed, 1999.

SACRISTÁN, José Gimeno. O que significa o currículo? In SACRISTÁN, José Gimeno (Org.). Saberes e incertezas sobre o currículo. Porto Alegre: Penso, 2013. (Cap. 1, p. 15-35)

SANTOMÉ, Jurjo Torres. Currículo, justiça e inclusão. In SACRISTÁN, José Gimeno (Org.). Saberes e incertezas sobre o currículo. Porto Alegre: Penso, 2013. (Cap. 4, p. 71-86)

SOARES, Magda. Alfabetização: o método em questão. In Alfabetização: a questão dos métodos. 1ª Ed. São Paulo: Contexto, 2018. (Cap. 1, p. 15 - 53)

SOARES, Magda. Fases de desenvolvimento no processo de aprendizagem da escrita. In Alfabetização: a questão dos métodos. 1ª Ed. São Paulo: Contexto, 2018. (Cap. 2, p. 54 - 85)

Secretaria Municipal de Administração

Atos Oficiais

Decretos

01- DECRETO nº 21.922, de 27/08/2021, Fica o(a) Sr(a). RAPHAEL FRANCISCO FARIAS SOARES, matrícula 16300-1, R.G.Nº 42.446.965-0, PIS. 19062086236, exonerado(a) a partir de 26/08/2021, do cargo de "GUARDA MUNICIPAL", Padrão 08, de provimento efetivo, com lotação junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA, A PEDIDO.

Araçatuba, em 27 de agosto de 2021

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO PRESENCIAL:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2021 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2021 - PROCESSO N.º 1.005/2021

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA.

Os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "HABILITAÇÃO" serão recebidos até às 09h00min do dia 14 de setembro de 2021, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba - SP.

Caso o(s) item(s) referentes à "COTA RESERVADA", tornem-se FRACASSADO ou DESERTO, e a Licitação seja repetida para o MERCADO GERAL, poderão participar todas as empresas que satisfaçam todas as exigências do Edital e da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/2002.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 26 de agosto de 2021.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR LOTE na modalidade PREGÃO PRESENCIAL:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2021 - PROCESSO N.º 801/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COBERTURAS SECURITÁRIAS DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA.

Os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "HABILITAÇÃO"

serão recebidos até às 09h00min do dia 15 de setembro de 2021, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 – Araçatuba – SP.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC,
Araçatuba, 27 de agosto de 2021.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E
CONTRATOS